



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRADO DE INSTRUMENTO nº 576281/PR, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro PAULO MEDINA e no qual figuram, como AGRAVANTE, RUBENS BUENO, advogados(as) DÂNIA VANESSA DE MELLO E OUTRO(S) (PR035645) e, como AGRAVADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, constam as seguintes fases: em 20 de Março de 2004, DESPACHO DO MINISTRO RELATOR NÃO CONHECENDO DO AGRADO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO; em 24 de Março de 2004, PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 24/03/2004 - MINISTRO PAULO MEDINA - SEXTA TURMA; em 06 de Abril de 2004, CONCLUSÃO AO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SACDF; em 13 de Abril de 2004, PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A); em 14 de Abril de 2004, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER; em 30 de Abril de 2004, PROCESSO RECEBIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COM PARECER; em 04 de Maio de 2004, CONCLUSÃO AO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER; em 01 de Julho de 2004, PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A); em 19 de Agosto de 2004, DESPACHO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADO NO DJ DE 19/08/2004; em 24 de Agosto de 2004, DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO; em 25 de Agosto de 2004, MANDADO DE INTIMAÇÃO COM O CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 19/08/2004 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA; em 01 de Setembro de 2004, PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL PARA BAIXA DEFINITIVA; em 01 de Setembro de 2004, PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - GUIA Nº 9421.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **345286**

Código de Segurança: **2E17.86B0.C95F.F9FF**

Data de geração: **25 de Julho de 2014, às 11:36:13**

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 576.281 - PR (2004/0001296-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO MEDINA
AGRAVANTE : RUBENS BUENO
ADVOGADO : DÂNIA VANESSA DE MELLO E OUTROS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 182/STJ.

Imprescindível para a viabilidade do agravo previsto no art. 544 do CPC, que a parte recorrente impugne especificamente os fundamentos da decisão que inadmitiu o processamento do recurso especial.

Incidência da Súmula nº 182/STJ.

Agravo de Instrumento não conhecido.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por RUBENS BUENO contra decisão denegatória de seguimento de recurso especial, interposto com base no artigo 105, alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, em face de acórdão proferido pela Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O recurso especial foi obstado no juízo prévio de admissibilidade por incidência da 126 do STJ e pela não demonstração regular do dissídio jurisprudencial.

O agravante nada alega em face da decisão agravada, pois que repete, de modo sucinto, a petição com a qual interpôs o recurso especial.

O Ministério Público Federal opina pelo não conhecimento do agravo.

É o relatório.

Cediço que a provocação de novo julgamento exige condições específicas para o funcionamento suplementar da máquina judiciária.

A viabilidade dos recursos impescinde, dentre outros, da motivação do pedido de novo julgamento; que a parte recorrente apresente os motivos pelos quais a decisão recorrida merece reforma, para satisfazer o requisito de admissibilidade recursal.

Contudo, verifico que tal não ocorreu na espécie processada, pois o agravante apenas reafirmou as violações de dispositivos de lei federal alegadas em seu recurso especial.

Superior Tribunal de Justiça

Não impugnou, ainda que superficialmente, os fundamentos da decisão que negou trânsito ao especial, de vez que se limitou a reiterar, de forma sucinta, os argumentos deduzidos no recurso especial, incidindo a Súmula nº 182 desta Corte, **verbis**:

"É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."

Colaciono, neste particular, os seguintes julgados desta Turma:

"PROCESSO PENAL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DEVE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. *A simples alegação de que os fundamentos do despacho que não admitiu o recurso especial foram atacados, sem a efetiva demonstração, não é suficiente para desconstituir as razões da decisão agravada.*

2. *Agravo improvido."*

(AGA 408.087/SC, Relator Min. Paulo Gallotti, DJ de 09.12.2002)

"PENAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA Nº 182/STJ

1. *É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.*

2. *Agravo de instrumento não conhecido."*

(AG 502.996/MG, Relator Ministro Paulo Medina, DJ de 12.02.2004)

Considerando que o agravo de instrumento trata, essencialmente, de síntese do recurso especial, dele não conheço, por desatendido pressuposto de admissibilidade recursal.

Portanto, de rigor a confirmação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial.

Posto isso, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 25 de junho de 2004.

MINISTRO PAULO MEDINA

Relator

Ag nº 576281 / PR (2004/0001296-0) autuado em 16/02/2004

Detalhes

PROCESSO: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
 AGRAVANTE: **RUBENS BUENO**
 ADVOGADO: **DÂNIA VANESSA DE MELLO E OUTRO(S) - PR035645**
 AGRAVADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**
 LOCALIZAÇÃO: **Saída para SEÇÃO DE BAIXA em 01/09/2004**
 TIPO: **Processo físico.**
 AUTUAÇÃO: **16/02/2004**

RELATOR(A): **Min. PAULO MEDINA - SEXTA TURMA**
 RAMO DO DIREITO: **DIREITO PENAL**
 ASSUNTO(S): **DIREITO PENAL, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, Crimes de Responsabilidade.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
 NÚMEROS DE ORIGEM: **645249.**
1 volume, nenhum apenso.

ÚLTIMA FASE: **01/09/2004 (15:52) PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA - GUIA Nº 9421**

Fases

01/09/2004 (15:52hs) **Processo Baixado a(ao) TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA - Guia Nº 9421**

01/09/2004 (10:13hs) **Processo encaminhado à Seção de Protocolo Judicial para baixa definitiva**

25/08/2004 (09:20hs) **Mandado de Intimação com o ciente do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 19/08/2004 arquivado nesta Coordenadoria**

24/08/2004 (10:13hs) **Decurso de prazo para recurso**

19/08/2004 (11:19hs) **Despacho do Ministro Relator publicado no DJ de 19/08/2004**

01/07/2004 (16:17hs) **Processo recebido do gabinete do(a) Ministro(a) Relator(a)**

04/05/2004 (09:11hs) **Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) com parecer**

30/04/2004 (13:49hs) **Processo recebido do Ministério Público Federal com parecer**

14/04/2004 (12:41hs) **Vista ao Ministério Público Federal para parecer**

13/04/2004 (16:30hs) **Processo recebido do gabinete do(a) Ministro(a) Relator(a)**

06/04/2004 (14:45hs) **Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) - pela SACDF**

24/03/2004 (17:26hs) **Processo distribuído automaticamente em 24/03/2004 - Ministro PAULO MEDINA - SEXTA TURMA**

20/03/0238 (08:54hs) **Despacho do Ministro Relator não conhecendo do Agravo aguardando publicação**